



PROCESSO N.º : 193.655-7/2024
PRINCIPAL : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA : ANA LUCIA DE CAMPOS TAVEIRA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Conforme consignado pela Unidade Técnica, as irregularidades inicialmente apontadas foram devidamente sanadas mediante a juntada dos documentos pertinentes, os quais supriram as exigências legais e regimentais. Desse modo, restando atendidas as formalidades essenciais à instrução do feito, reputo os autos aptos à apreciação de mérito e consequente registro do ato em análise

Nesse contexto, acolho o Parecer Ministerial n.º **1.328/2025**, de autoria do Procurador de Contas **Getúlio Velasco Moreira Filho**, e conforme art. 1º, inciso VI, c/c art. 43, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, **VOTO** no sentido de:

I) JULGAR LEGAL a planilha de cálculo de proventos integrais¹, com direito a paridade; e

II) REGISTRAR a Portaria n.º **182/2024**, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em **3/9/2024**, que se refere à concessão da **aposentadoria voluntária** à **Sra. Sra. ANA LUCIA DE CAMPOS TAVEIRA**, portadora do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 622.128.181-49, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe “C”, Nível “10”, 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Município de Várzea Grande/MT, nos termos do art. 84, c/c o § 3º do art. 12 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e dá outras providências, c/c o art. 71, I, da Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos

¹ Doc. 572771/2025, p. 15.





Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c o art. 16 da Lei complementar n.º 5.220/2024, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo.

É como voto.

Após, considerando a **semelhança** do assunto destes autos com o de outros processos, encaminhe-se à Secretaria-Geral de Processos e Julgamentos para **juízo em bloco**, nos termos do art. 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024-PP e do art. 256 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 14 de maio de 2025.

*(assinatura digital)*²

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

² Doc. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

